



Contrato nº 086/2025
Ata de Registro de Preços nº 025/2025
Processo de Licitatório nº 008/2025
Pregão Eletrônico nº 003/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA **A A Z SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA.**

Contrato de Fornecimento que firmam, como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE**, através da **SECRETARIA MINICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ/MF sob nº 11.196.515/0001-25, neste ato representada por sua Secretária a Sra. Simone Queiroz Aragão de Araújo, no uso do exercício das atribuições conferidas no § 2º do art. 1º no Decreto Municipal nº 04, de 03 de janeiro de 2022, e como **CONTRATADA**, a Empresa **A A Z SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º **17.238.455/0001-42**, com sede/residência na **R PROFESSORA VIERO, 1340, Madureira, Caxias do Sul RS**, neste ato, representada legalmente pelo(a) Sr.(a) **GILVAN CARLO MONEGAT**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2025, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto deste instrumento aquisição de **Materiais e Equipamentos de fisioterapia** destinados à Secretaria de saúde do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
3	APARELHO FISIOTERAPIA - Aparelho tens/fes tecnologia de operação microcontrolada; corrente tens, fes e russa; com display gráfico; graduação do tempo de subida, descida, on e off de cada onda na corrente fes; cinco protocolos de tratamento com corrente fes; vinte e cinco protocolos de tratamento com corrente tens; timer ajustável de 1 a 60 minutos; 4 canais de saída com variação independente de frequência e amplitude; potência de entrada-consumo máximo: 20 va; intensidade de corrente máxima por canal com carga resistiva de 1000 ohms (quando r= 250 hz e t= 500 useg): modo tens normal e fes sync: 250 ma pico a pico por canal; deve acompanhar cabos; voltagem: bivolt 100-2a0 volts ~ 60 hertz (automático); com registro na anvisa; acessórios: com um kit de cabos adicional; garantia mínima de 12 meses.	UND	6	IBRAMED	R\$ 1.449,90	R\$ 8.699,40



5	APARELHO LASER - equipamento de laser com caneta 830 nm (infravermelho) - descrição: material fisioterapia, tipo aparelho laser, aplicação laserterapia e laser- acupuntura, características adicionais microcontrolador (nº 60601);3 tps:904,830 e 658nm, componentes lcd,desimetria automática 0,5 a 9,5j/cm², outros componentes 3 canetas operação,2 caneta detecção acupuntura.	UND	2	IBRAMED	R\$ 1.989,36	R\$ 3.978,72
6	APARELHO ULTRASSONOGRAFIA - Aparelho ultrassonografia, frequência emissão 1 e 3 mhz, voltagem 220 v, aplicação fisioterapia, características adicionais modo contínuo e pulsado, componentes temporizador ajustável, sensor térmico, outros componentes cabo força, 2 transdutores, fusíveis extras.	UND	4	IBRAMED	R\$ 1.480,00	R\$ 5.920,00
7	BALANCIM - Material fisioterapia, tipo balancim, material ferro pintura epóxi, apoio pés alumínio.	UND	3	STHILL	R\$ 240,00	R\$ 720,00
16	BOLA DE FEIJÃO- BOBATH - material fisioterapia, tipo bola de feijão- bobath, material borracha tipo silicone, características adicionais inflável, tamanho 55cm circunferência, capacidade até 250 kg	UND	5	LIVE UP	R\$ 133,02	R\$ 665,10
22	BOLAS - Produto em borracha, inflável, aderente e impermeável. Tamanho 10/ 15 cm.	UND	10	LCM	R\$ 25,28	R\$ 252,80
23	BOLAS - Produto em borracha, inflável, aderente e impermeável. Tamanho 14/ 20 cm.	UND	10	LCM	R\$ 41,15	R\$ 411,50
25	CABO - Cabo, aplicação p/ tens e tens/fes, tipo conexão conectores din.	UND	20	IBRAMED	R\$ 71,49	R\$ 1.429,80
26	CAMA ELÁSTICA - cama elástica, material armação ferro, material rede proteção poliéster, formato redondo, diâmetro 1 m, altura 20 cm, resistência 150 kg, acabamento estrutura pintura eletrostática, características adicionais 6 pés fixos antiderrapantes.	UND	15	VITAL ESPORTES	R\$ 295,90	R\$ 4.438,50
27	CANELEIRA - Caneleira, tipo peso de areia, características adicionais revestido em náilon com velcro, peso 500g, uso fisioterapia.	UND	20	ARKTUS	R\$ 28,86	R\$ 577,20
28	CANELEIRA - Caneleira, tipo peso de areia, características adicionais revestido em náilon com velcro, peso 1 kg, uso fisioterapia.	UND	20	ARKTUS	R\$ 31,89	R\$ 637,80
29	CANELEIRA - Caneleira, tipo peso de areia, características adicionais revestido em náilon com velcro, peso 2 kg, uso fisioterapia.	UND	20	ARKTUS	R\$ 43,74	R\$ 874,80
36	CUNHA DE ESPUMA - Cunha de espuma, tipo forro forrado em curvin preto, dimensões 50cm comprimento x 50cm largura x 30cm altura, densidade d 28	UND	15	CIPEL	R\$ 99,80	R\$ 1.497,00
41	ELETRODO - eletrodo, aplicação p/ eletroestimulação, fisioterapia, modelo de superfície, material sensor silicone, dimensões cerca de 5 x 7,5 cm, acessório s/	KIT	25	ARKTUS	R\$ 29,85	R\$ 746,25

	cabo, esterilidade reutilizável, em carbono, flexível, moldável, kit com 4 unidades.					
43	ESCADA DE CANTO - Equipamento utilizado para reabilitação, treino da marcha, equilíbrio, propriocepção articular. escada com rampa de madeira montada em L; 3 degraus revestidos com piso antiderrapante; corrimãos em madeira para adulto.	UND	1	ARKTUS	R\$ 2.359,54	R\$ 2.359,54
45	ESPALDAR - Barra de ling: utilizado para alongamento, exercícios de fortalecimento muscular e reabilitação motora. estrutura de madeira com 12 barras de apoio; barras de apoio de aproximadamente 45mm de diâmetro, com distância entre barras de aproximadamente 18cm; furação para fixação na parede; capacidade suportada: 95kg	UND	2	ARKTUS	R\$ 652,86	R\$ 1.305,72
46	ESTEIRA ELÉTRICA - características mínimas aceitáveis: esteira elétrica ergométrica com três regulagens de inclinação; velocidade ajustável de 16km/h; painel de lcd; monitoramento cardíaco; programas pré-definidos de motivação de exercícios; com sistema de amortecimento de impactos; motor: potência de, no mínimo, 2.0 hp; dimensões aproximadas da lona: 40cm x 120 cm. estrutura de aço. peso máximo suportado de, no mínimo, 130kg. voltagem: 220v ou bivolt; garantia mínima de 12 meses. manual de instruções em português.	UND	1	DREAM	R\$ 2.893,20	R\$ 2.893,20
61	KIT FAIXAS ELÁSTICAS - Material: elástico circular; uso: treinamento esportivo, fitness ou reabilitação; dimensões: 25 x 5 x 0,1 cm; tipo: faixa elástica (mini bande); características adicionais: conjunto de 04 faixas com cor e tensão padrão.	KIT	20	MBFIT	R\$ 40,85	R\$ 817,00
62	LÂMPADA INFRAVERMELHA - Lâmpada infravermelha potência nominal 150w tensão, nominal 220 v, características adicionais soquete e27.	UND	30	GLIGHT	R\$ 85,38	R\$ 2.561,40
65	MINI BOLA DE EXERCÍCIOS - material fisioterapia, tipo bola para treinamento funcional, material PVC maleável, tamanho 25cm de diâmetro.	UND	15	ARKTUS	R\$ 19,16	R\$ 287,40
67	PRANCHA - Prancha propriocepção, material madeira revestida com antiderrapante, características adicionais retangular, tamanho medidas em torno de 60 cm x 40 cm.	UND	4	STRONG FIT	R\$ 119,90	R\$ 479,60
70	RAMPA - Material fisioterapia, tipo tábua de alongamento de tríceps sural, material madeira revestida com antiderrapante, dimensão 40/35/15 cm.	UND	3	STRONG FIT	R\$ 119,90	R\$ 359,70
71	ROLO - material fisioterapia, tipo rolo cilíndrico, material espuma poliuretano, revestido de curvin, tamanho 40 x 15cm, aplicação posicionamento.	UND	15	CIPEL	R\$ 60,39	R\$ 905,85
74	SUPORTE - suporte, material ferro, diâmetro 40 cm, aplicação bola suíça/bola de pilates, características adicionais fixar em parede, tipo redondo, acabamento pintura eletrostática.	UND	15	VAGALUMY	R\$ 39,63	R\$ 594,45

VALOR TOTAL	R\$ 43.412,73
----------------	------------------

Valor total: R\$ 43.412,73 (Quarenta e três mil, quatrocentos e doze reais e setenta e três centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão a expensas de recursos oriundos da receita própria, saldo suficiente ou percentual autorizado que possibilite a suplementação do objeto deste instrumento, através da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: 129003 - Fundo do Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe Órgão orçamentário: 3000 – Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 3002 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10- Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 1003 – Atenção de Média e Alta Complexidade

Ação: 1.77 – Construção, Adequação e Ampliação da Rede de Média e Alta Complexidade.

Despesa 538: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Fonte de recurso: 601 - MSC - 1.601.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Despesa 539 - 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Fonte de recurso: 503 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)

Despesa 541: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Fonte de recurso: 621 - MSC - 1.621.0000 Recursos do SUS Governo Estadual

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 1003 – Atenção de Média e Alta Complexidade

Ação: 2.140 - Manutenção e Qualificação da Rede de Média e Alta Complexidade. Despesa 564:

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 621 - MSC - 1.621.0000 Recursos do SUS Governo Estadual

Despesa 565: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 503 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)

Despesa 566: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 600 - MSC - 1.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

Pelo fornecimento dos itens/materiais, objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores descritos na planilha inserida na cláusula primeira deste instrumento.



Parágrafo Primeiro – Fica expressamente estabelecido que no valor/preço deste contrato estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, entrega e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da/desta contratação.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133 e suas eventuais alterações posteriores, sempre precedido da indispensável justificativa técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura pelas partes interessadas.

Parágrafo Primeiro – O prazo para entrega do objeto do presente edital será de até 20 (Vinte) dias corridos, contado da emissão da Autorização de Fornecimento ou nota de empenho.

Parágrafo Segundo – A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) constantes no Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até **10 (dez) dias corridos**, contado do recebimento da solicitação.

Parágrafo Terceiro O objeto deste Contrato deverá ser entregue pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, no seguinte endereço: Central de Abastecimentos, localizada na Rua Artur da Silva Correia nº 44, Bairro Santo Agostinho, Santa Cruz do Capibaribe - PE, no horário de 07:00h às 13:00h, de segunda à sexta-feira.

Parágrafo Quarto – Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – O objeto deste Contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com a especificação constante no Termo de Referência;
- b) Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

Parágrafo Sexto - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal da Contratada.

Parágrafo Sétimo - O produto deve ser entregue em perfeito estado e com plena condição de uso.

Parágrafo Oitavo - Os produtos deverão ter o prazo de validade aquele determinado em cada item de acordo com o Apêndice I do Termo de Referência a contar da data de entrega do produto.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



Parágrafo Primeiro: A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretária de Saúde, através da servidora Renata Barroso Queiroz, Coordenadora do Centro de Fisioterapia, PORTARIA GP Nº 184/2025, CPF nº [REDACTED].

Parágrafo Segundo – A fiscalização do contrato ficará sob a responsabilidade da servidora Rafaela Aparecida de Souza, Enfermeira, Matrícula: 740274, CPF: [REDACTED].

Parágrafo Terceiro – Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

Parágrafo Quarto – O representante do contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle quanto ao fornecimento do objeto do contrato.

Parágrafo Quinto – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município/Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe, de suas secretarias e/ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei n. 14.133/21.

Parágrafo Sexto – O gestor responsável pelo contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E SUSTAÇÃO

Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade da CONTRATADA obedecida as seguintes condições:

- OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento da Administração.
- As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente do CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, os seguintes documentos:

- Certidão negativa de débitos com a União (conjunta), Estado e Município;
- Certidão negativa de débitos Trabalhistas
- Certidão/Certificado de regularidade de situação com o FGTS.

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.



Parágrafo Terceiro – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

Parágrafo Primeiro - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Segundo - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções previstas no art. 156

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Terceiro - A sanção prevista no inciso I do parágrafo segundo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do parágrafo primeiro, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo Quarto - As multas serão descontadas "ex-officio", de qualquer crédito da CONTRATADA existente na Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe - PE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos e na forma que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Quinto - As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO



A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, ficando reconhecidos os direitos do CONTRATANTE, especialmente quanto aos lucros cessantes, danos emergentes, como também perdas e danos.

Parágrafo Primeiro – Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Parágrafo Segundo – O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.



Parágrafo Terceiro – A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe - PE poderá também extinguir este Contrato, independente dos motivos relacionados no "caput" e no parágrafo primeiro desta cláusula, por sua conveniência exclusiva e/ou por mútuo acordo, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, desde que efetue o pagamento dos objetos fornecidos até a data da sua rescisão.

Parágrafo Quarto – Se a CONTRATADA der causa à extinção deste Contrato ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito a CONTRATADA, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE o fornecimento efetuado, podendo a CONTRATANTE, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com os **ÓRGÃOS PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO** pelo prazo previsto no art. 156 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Contrato e Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) Responder, no prazo de 15 (quinze) dias os pedidos de repactuação de preços e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada a terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

É obrigação da CONTRATADA, fornecer a entrega do objeto deste contrato, obedecendo às especificações, itens, quantidades, subitens, elementos, formas, modo e instruções fornecidas pela CONTRATANTE e condições gerais específicas do Edital e Termo de Referência, deste Instrumento e da Proposta da CONTRATADA, bem como:

- a) Efetuar a entrega dos produtos objeto do presente em perfeitas condições no prazo local e horário indicados pela Secretaria, em estrita observância as/das especificações constantes do Edital, deste Instrumento de da Proposta, acompanhados da respectiva nota fiscal constando de forma detalhada as suas características



tais como: marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e garantia;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18, 23, 24 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990);

c) O dever previsto na alínea b implica na obrigação de, a critério da Secretaria, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 03 dias, os produtos com avarias ou defeitos;

d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria, inerentes ao objeto deste contrato;

e) Comunicar à Secretaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

f) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, tais como condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e para a contratação;

g) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, tais como condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e para a contratação;

h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;

i) A empresa vencedora será responsável pelo transporte dos medicamentos, de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município para entrega, como também será responsável pelo seu descarregamento.

j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, **ENTREGA** e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

k) Possibilitar a Secretaria, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;

l) Responder pelos danos causados diretamente ao Município/Prefeitura, a suas Secretarias e/ou aos demais Fundos ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento desta;

m) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

n) Comunicar por escrito eventual atraso e anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando para tanto razões justificadoras a serem apreciadas pela Secretária.

o) Não transferir sob nenhum pretexto sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

p) Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone;



q) Responsabilizar-se/arcar com todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas, etc.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a manter até o término deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na/para a Licitação, no Edital, Termo de Referência, Contratação, deste Instrumento, Proposta, bem como os da legislação pertinente.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA responderá, obrigatoriamente, entre outros, por todos os encargos decorrentes do fornecimento, e/ou outros encargos semelhantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

§ 1º - No prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 2º - Na hipótese de possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o INPC ou outro que venha a lhe substituir.

§ 3º - A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

É vedada a cessão e/ou transferência deste Contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste Instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

O encaminhamento de cartas e/ou quaisquer outros documentos pela CONTRATADA a CONTRATANTE deverá ser efetuado/realizado através/mediante do Protocolo Geral desta, não se considerando nenhuma outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas Leis Brasileiras, e o Juízo da cidade de Santa Cruz do Capibaribe - PE terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste Contrato, constituindo assim o Foro de Eleição, prevalecendo sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos CONTRATANTES. Caso Optem por Assinatura de forma digital, e conforme a MP 2.200-2/01, Art.10,§ 2º, reconhecem como válida, qualquer



forma de comprovação de anuência aos termos do presente instrumento, ainda que não se utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil

Santa Cruz do Capibaribe - PE, 19 de agosto de 2025.

SIMONE QUEIROZ ARAGÃO DE ARAÚJO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

A A Z SAUDE COMERCIO
DE PRODUTOS MEDICOS
E
HOSPIT:17238455000142

Assinado de forma digital por A
A Z SAUDE COMERCIO DE
PRODUTOS MEDICOS E
HOSPIT:17238455000142
Dados: 2025.08.19 11:53:08
-03'00'

GILVAN CARLO MONEGAT
A A Z SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
CONTRATADO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EF71-E85B-D12C-7969

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SIMONE ARAGÃO (CPF 036.XXX.XXX-38) em 22/08/2025 10:18:49 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/EF71-E85B-D12C-7969>